



024202.00170/2018-3

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ref. DIRAF.

Aracaju, 20 de Fevereiro de 2018

Para: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

REF.: Fornecimento de Vale Transporte Urbano – AracajuCard

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para solicitar autorização a Vossa Senhoria para deflagrar procedimento de inexigibilidade, visando à contratação da empresa ARACAJUCARD LTDA, cujo objeto é a execução do serviço de fornecimento de vale transporte urbano, tendo em vista que o contrato atual tem o fim da sua vigência marcada para o dia 11 de abril de 2018.

Atenciosamente,


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira



JUSTIFICATIVA

***Contratação por Inexigibilidade de
licitação de empresa especializada para
fornecimento de Vale Transporte Urbano.***

A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade público de direto público, conforme lei 7.484/2014, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos na cidade de Aracaju, no uso da sua prerrogativa discricionária, tenciona formalização de ato administrativo subjacente à consecução do serviço epigrafado na contratação da empresa ARACAJUCARD LTDA, objetivando o fornecimento de Vale Transporte Urbano.

Nos últimos anos, a Fundação Renascer vem adquirindo este serviço de fornecimento de vale transporte urbano por intermédio da empresa AracajuCard Ltda, que por ocasião da decisão empresarial datada de 28/11/2013, tornou-se fornecedora exclusiva de todos os serviços inerentes à administração e distribuição de Vale Transporte no município de Aracaju.

Vale ressaltar que cada servidor ou atendido, recebe por mês, em média, o quantitativo de 44 (quarenta e quatro) vales transporte, assim, para fins de aquisição deste serviço, a Fundação Renascer visa contratar a empresa acima mencionada, através de dispensa de licitação por Inexigibilidade, tratando-se esta, como única responsável pela venda de vale transporte urbano no município de Aracaju, mediante o manifesto contido na declaração emitida pelo SETRANSP em anexo a este processo.

Face a impossibilidade de concorrência, prevista no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, a contratação encontra amparo legal. Vejamos:

Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato,



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Ademais, é importante enfatizar que em relação ao valor a ser contratado, a empresa deve oferecer o valor praticado em todo município.

Dessa forma, após demonstração das necessidades de execução do pleito em questão, submetemos este instrumento particular ao ulterior descortino dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer assim que anexados todos os documentos exigidos.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2018.


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



PROJETO BÁSICO

1.1 - DO OBJETO – Contratação de empresa especializada no fornecimento de Crédito através de Sistema Eletrônico para o deslocamento de pessoas no Serviço Público de Transporte. (Vale Transporte). A proposta deverá ser encaminhada pelo preço UNITÁRIO e Total do item.

Elementos:

ITEM	SERVIÇOS	MENSAL			ANUAL	
		QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL	QUANTIDADE	TOTAL
01	VALE TRANSPORTE URBANO A SER DISPONIBILIZADO POR MEIO ELETRÔNICO.	8.000	3.50	28.000,00	96.000	336.000,00
TOTAL				28.000,00		336.000,00

2. Quanto a Empresa:

A empresa deverá apresentar:

2.1. Documentação:

- Cópias de toda a documentação inerentes a constituição da empresa e atividade que exerce.
- Todas as Certidões atualizadas (Município, Estado e União)
- Declaração de exclusividade no fornecimento do serviço

2.2. Em planilha consolidada: Demonstrativo consolidado do valor unitário e global da proposta.

3. Forma de Pagamento:

O pagamento ocorrerá no prazo de 10 dias, contados a partir do recebimento pelo contratante de nota fiscal acompanhada das certidões e comprovantes de pagamento dos tributos.


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer

Em 22 / 02 / 18 às 12:01 Hs





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



AUTORIZAÇÃO

Processo nº: 024.202.00170/2018-3

Em atenção à solicitação, valho-me do presente para autorizar a formalização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Vales Transporte Urbano, no quantitativo provisional de 8.000 passagens mensais, considerando as necessidades dos servidores e atendidos da Fundação Renascer.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

RECIBO

Ao Setor de Contratos:

Pedido autorizado. Bns as
providências.

Em 26/02/18



Rosana Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a comercialização do vale transporte no Município de Aracaju é realizada, exclusivamente, pela Aracajucard Ltda e decorre da delegação realizada pelas empresas que operam o sistema, nos termos da Lei Federal n. 7.418/85.

Aracaju, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Carlos Amâncio".

JOSÉ CARLOS AMÂNCIO
Diretor Executivo



PROPOSTA



Aracaju, segunda -feira, 26 de fevereiro de 2018.

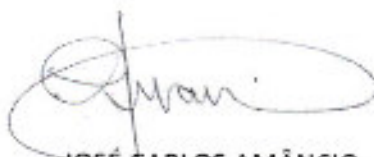
À,
FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Prezado(a) Senhor(a),

Segue para apreciação, orçamento de crédito eletrônico do tipo vale transporte urbano de acordo com a solicitação deste órgão, correspondente a **TARIFA VIGENTE (R\$ 3,50)**.

Período	Quantidade de Vales	Valor Total
MENSAL	8.000	R\$ 28.000,00
ANUAL	96.000	R\$ 336.000,00

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS AMÂNCIO
Diretor Executivo



LEI Nº 7418
DE 16/12/1085 -
LEI QUE INSTITUI O
VALE TRANSPORTE



ÍTEGRA DA LEI QUE INSTITUI O VALE-TRANSPORTE

LEI Nº 7418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Equiparam-se ao trabalhador referido no "caput" deste Artigo, para os benefícios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.

ARTIGO 2º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

ARTIGO 3º - Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dedução a que se refere este Artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs. 6297, de 15 de dezembro de 1975 e 6321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o Parágrafo 3º do Art. 1º do Decreto-Lei nº 1704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subseqüentes.

ARTIGO 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

ARTIGO 5º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.



PARÁGRAFO 1º - Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte.

PARÁGRAFO 2º - Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Transporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei.

PARÁGRAFO 3º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

ARTIGO 6º - O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoques de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

ARTIGO 7º - Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedada a cumulação de vantagens.

ARTIGO 8º - Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

ARTIGO 9º - Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário.

ARTIGO 10 - As infrações ao disposto nesta Lei, acarretarão a aplicação de multa de 160 BTNs por trabalhador prejudicado, dobrada no caso de reincidência.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY - Presidente da República
Dilson Domingos Funaro
Affonso Camargo
Almir Pazzianotto

Alterações: Lei nº 7619, de 30-09-1987 e
Lei nº 7855, de 24-10-1989.



ÍTEGRA DO REGULAMENTO DO VALE-TRANSPORTE

Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987

Regulamenta a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS BENEFICIÁRIOS E DO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE

Art. 1º - São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, os trabalhadores em geral e os servidores públicos federais, tais como:

I - os empregados, assim definidos no Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - os empregados domésticos, assim definidos na Lei nº 5859, de 11 de dezembro de 1972;

III - os trabalhadores de empresas de trabalho temporário, de que trata a Lei nº 6019, de 3 de janeiro de 1974;

IV - os empregados a domicílio, para os deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho, percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador;

V - os empregados do subempreiteiro, em relação a este e ao empreiteiro principal, nos termos do Art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - os atletas profissionais de que trata a Lei nº 6354, de 2 de setembro de 1976;

VII - os servidores da União, do Distrito Federal, dos Territórios e suas autarquias, qualquer que seja o regime jurídico, a forma de remuneração e da prestação de serviços.

Parágrafo Único - Para efeito deste Decreto, adotar-se-á a denominação beneficiário qualquer uma das categorias mencionadas nos diversos incisos deste Artigo.

Art. 2º - O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste Artigo os serviços seletivos e os especiais.



Art. 4º - Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.

Parágrafo Único - Caso o empregador forneça ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os deslocamentos deste, o Vale-Transporte deverá ser aplicado para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

Art. 5º - É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único - No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art. 6º - O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição do empregador:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III - não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal (Lei nº 4090, de 13 de julho de 1962, e Art. 7 do Decreto-Lei nº 2310, de 22 de dezembro de 1986);

IV - não configura rendimento tributável do beneficiário.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE

Art. 7º - Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito:

I - seu endereço residencial;

II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo 1º - A informação de que trata este Artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo 2º - O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo 3º - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Art. 8º - É vedada a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 4º deste Decreto.

Art. 9º - O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo Único - A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste Artigo.



Art. 10 - O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

Art. 11 - No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento.

Art. 12 - A base de cálculo para determinação da parcela a cargo do beneficiário será:

I - o salário básico ou vencimento mencionado no item I do Art. 9º deste Decreto; e

II - o montante percebido no período, para os trabalhadores remunerados por tarefa ou serviço feito ou quando ao se tratar de remuneração constituída exclusivamente de comissões, percentagens, gratificações, gorjetas ou equivalentes.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE

Art. 13 - O poder concedente ou órgão de gerência com jurisdição sobre os serviços de transporte coletivo urbano, respeitada a lei federal, expedirá normas complementares para operacionalização do sistema do Vale-Transporte, acompanhando seu funcionamento e efetuando o respectivo controle.

Art. 14 - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo pública fica obrigada a emitir e comercializar o Vale-Transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

Parágrafo 1º - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo precedente, é vedada a emissão e comercialização de Vale-Transporte simultaneamente pelo poder concedente e pelo órgão de gerência.

Parágrafo 3º - A delegação ou transferência da atribuição de emitir e comercializar o Vale-Transporte não elide a proibição de repassar os custos respectivos para a tarifa dos serviços.

Art. 15 - Havendo delegação da emissão e comercialização de Vale-Transporte, ou constituição de consórcio, as empresas operadoras submeterão os respectivos instrumentos ao poder concedente ou órgão de gerência para homologação dos procedimentos instituídos.

Art. 16 - Nas hipóteses do Artigo anterior, as empresas operadoras permanecerão solidariamente responsáveis com a pessoa jurídica delegada ou pelos atos do consórcio, em razão de eventuais faltas ou falhas no serviço.

Art. 17 - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá manter estoques compatíveis com os níveis de demanda.



Art. 18 - A comercialização do Vale-Transporte dar-se-á em centrais ou postos de venda estrategicamente distribuídos na cidade onde serão utilizados.

Parágrafo Único - Nos casos em que o sistema local de transporte público for operado por diversas empresas ou por meios diferentes, com ou sem integração, os postos de vendas referidos neste Artigo deverão comercializar todos os tipos de Vale-Transporte.

Art. 19 - A concessão do benefício obriga o empregador a adquirir o Vale-Transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

Parágrafo Único - A aquisição será feita antecipadamente e à vista, proibidos quaisquer descontos e limitada à quantidade estritamente necessária ao antedimento dos beneficiários.

Art. 20 - Para cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Artigo, não são consideradas desconto as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

Art. 21 - A venda do Vale-Transporte será comprovada mediante recibo sequencialmente numerado, emitido pela vendedora em duas vias, uma das quais ficará com a compradora, contendo:

- I - o período a que se referem;
- II - a quantidade de Vale-Transporte vendida e de beneficiários a quem se destina;
- III - o nome, endereço e número de inscrição da compradora no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGCMF.

Art. 22 - O Vale-Transporte poderá ser emitido conforme as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por:

- I - linha;
- II - empresa;
- III - sistema;
- IV - outros níveis recomendados pela experiência local.

Art. 23 - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier à segurança e facilidade de distribuição.

Parágrafo Único - O Vale-Transporte poderá ser emitido na forma de bilhetes simples ou múltiplos, talões, cartelas, fichas ou quaisquer processos similares.

Art. 24 - Quando o Vale-Transporte for emitido para utilização num sistema determinado de transporte ou para valer entre duas ou mais operadoras, será de aceitação, nos termos de acordo a ser previamente firmado.

Parágrafo 1º - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte, pagará às empresas operadoras os respectivos créditos no prazo de 24 horas, facultado às partes pactuar prazos maiores.

Parágrafo 2º - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá apresentar, mensalmente, demonstrativos financeiros dessa atividade, ao órgão de gerência que observará o disposto no Art. 28.

Art. 25 - As empresas operadoras são obrigadas a manter permanentemente um sistema de registro e controle do número de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, ainda que a atividade seja exercida por delegação ou por intermédio de consórcio.



Art. 26 - No caso de alteração na tarifa de serviços, o Vale-Transporte poderá:
I - ser utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo a ser fixado pelo poder concedente; e
II - ser trocado, sem ônus, pelo empregador, no prazo de trinta dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração.

CAPÍTULO IV

OS PODERES CONCEDENTES E ÓRGÃOS DE GERÊNCIA

Art. 27 - O poder concedente ou órgão de gerência, na área de sua jurisdição, definirá:

- I - o transporte intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano;
- II - os serviços seletivos e os especiais.

Art. 28 - O poder concedente ou órgão de gerência fornecerá, mensalmente, ao órgão federal competente, informações estatísticas que permitam avaliação nacional, em caráter permanente, na utilização do Vale-Transporte.

Art. 29 - As operadoras informarão, mensalmente, nos termos exigidos pelas normas locais, o volume de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, a fim de permitir a avaliação local do sistema, além de outros dados que venham a ser julgados convenientes a esse objetivo.

Art. 30 - Nos atos de concessão, permissão ou autorização serão previstas sanções às empresas operadoras que emitirem ou comercializarem o Vale-Transporte diretamente, por meio de delegação ou consórcio, em quantidade insuficiente ao atendimento da demanda.

Parágrafo Único - As sanções serão estabelecidas em valor proporcional às quantidades solicitadas e não fornecidas, agravando-se em caso de reincidência.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 31 - O valor efetivamente pago e comprovado pelo empregador, pessoa jurídica, na aquisição de Vale-Transporte, poderá ser deduzido como despesa operacional, na determinação de lucro real, no período-base de competência da despesa.

Art. 32 - Sem prejuízo da dedução prevista no Artigo anterior, a pessoa jurídica empregadora poderá deduzir do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o montante das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte.

Parágrafo Único - A dedução a que se refere este Artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nº 6297, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o Parágrafo 3º do Art. 1º do Decreto-Lei nº 1704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado nos dois exercícios subseqüentes.

Art. 33 - Ficam assegurados os benefícios de que trata este Decreto ao empregador que, por meios próprios ou contratados com terceiros, proporcionar aos seus trabalhadores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em veículos adequados ao transporte coletivo, inclusive em caso de complementação do Vale-Transporte.



Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica nas contratações de transporte diretamente com empregados, servidores, diretores, administradores e pessoas ligadas ao empregador.

Art. 34 - A pessoa jurídica empregadora deverá registrar em contas específicas que possibilitem determinar, com clareza e exatidão em sua contabilidade, as despesas efetivamente realizadas na aquisição do Vale-Transporte ou, na hipótese do Artigo anterior, os dispêndios e encargos com o transporte do beneficiário, tais como aquisição de combustível, manutenção, reparos e depreciação dos veículos próprios, destinados exclusivamente ao transporte dos empregados, bem assim os gastos com as empresas contratadas para esse fim.

Parágrafo Único - A parcela de custo, equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, que venha a ser recuperada pelo empregador, deverá ser deduzida do montante das despesas efetuadas no período-base, mediante lançamento a crédito das contas que registrem o montante dos custos relativos ao benefício concedido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os atos de concessão, permissão e autorização vigentes serão revistos para cumprimento do disposto no Art. 30 deste Regulamento.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto 92180, de 19 de dezembro de 1985.

Brasília, 17 de novembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.
JOSÉ SARNEY - Presidente da República
Prisco Viana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO Nº 5.527
DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

Homologa a Resolução n.º 002/2017, de 17 de agosto de 2017, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, que fixa o valor da tarifa para o sistema de transporte coletivo da cidade de Aracaju e região metropolitana, e as providências correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUN. DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
RESOLUÇÃO Nº 002/2017
DE 17 DE AGOSTO DE 2017

FIXA O VALOR DA TARIFA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE ARACAJU E REGIÃO METROPOLITANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, combinado com os artigos 43, 54, inciso I, alínea "j", e 238, "caput", todos da Lei Orgânica Municipal; na conformidade de disposições da Lei n.º 1.030, de 14 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, e Lei n.º 2.576, de 07 de janeiro de 1998, na forma do disposto na Lei n.º 4.570, de 1.º de agosto de 2014; em face do que consta na Resolução n.º 002/2017, de 17 de agosto de 2017, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, que fixa o valor da tarifa para o sistema de transporte coletivo da cidade de Aracaju e região metropolitana,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução n.º 002/2017, de 17 de agosto de 2017, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, que fixa o valor da tarifa para o sistema de transporte coletivo da cidade de Aracaju e região metropolitana, a qual é publicada com este Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 17 de agosto de 2017. 196.º da Independência, 129.º da República e 162.º da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Luis Fernando Silveira de Almeida
Luis Fernando Silveira de Almeida
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Governo

Elaine Regina Custódio
Elaine Regina Custódio
Presidente

Arquêdes FERNANDES DA SILVA
Arquêdes FERNANDES DA SILVA
Conselheiro

TERESINHA DANTAS PASSOS
TERESINHA DANTAS PASSOS
Conselheira

ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES MARGAS
ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES MARGAS
Conselheiro

CARLOS ROBERTO DA SILVA
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Conselheiro

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Conselheiro

Ofício nº 2057/2017
GAB/SMTT

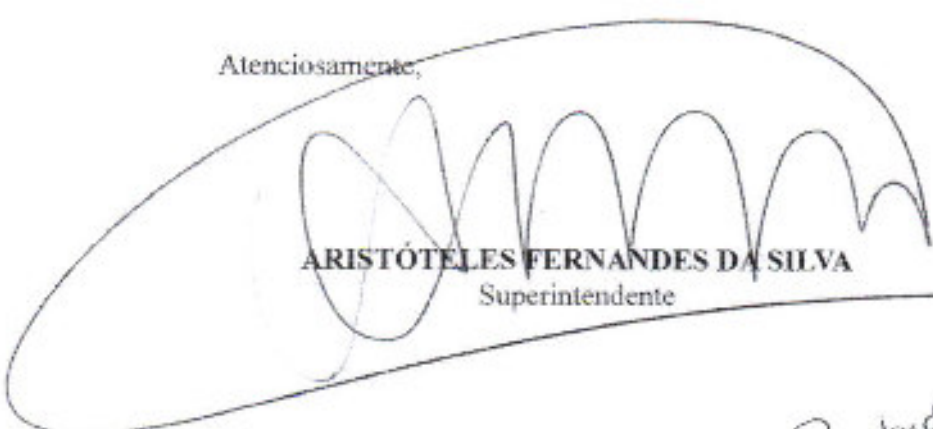
Aracaju, 18 de agosto de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor
JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Presidente do SETRANSPAssunto: **Reajuste da Tarifa de Transporte Coletivo**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, este Superintendente informa que o reajuste da tarifa de transporte coletivo do município de Aracaju e da região metropolitana passará de **RS 3,10** (três reais e dez centavos) para **RS 3,50** (três reais e cinquenta centavos), a partir do dia 19 de Agosto de 2017.
2. Outrossim, determino ampla divulgação, antecipadamente, nos diversos locais de venda de passagem para que todos tenham o devido conhecimento.

Atenciosamente,


ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA
Superintendente*Recebido em:
18/08/17
Egane Lima*



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.388.151/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 10/12/2013	
NOME EMPRESARIAL ARACAJUCARD LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARACAJUCARD			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R OLIMPIO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR		NÚMERO 2061	COMPLEMENTO GALPAO2061-B
CEP 49.040-840	BARRIO/DISTRITO INACIO BARBOSA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ARACAJUCARD.COM.BR		TELEFONE (79) 3045-2500 / (79) 3045-2550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 24/05/2016 às 11:12:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARACAJUCARD LTDA", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:



NIRE Nº 28200551845

CNPJ(MF) Nº 19.388.151/0001-97

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (i) **AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 08.457.727/0001-04, estabelecida na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, 3995, Loja 27 Caixa Postal 286, Casa Caiada, CEP 53.040-000, Município de Olinda/PE, neste ato representado por seu sócio, **GBSON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 462.983.474-53 e RG 2829271 SSP/PE, residente a Rua Capitão Sampaio Xavier, 435, apto 1301, Rosarinho, CEP 52.050-555, Recife/PE.
- (ii) **EMMANUEL WANDERLEY LIMA**, brasileiro, casado, administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº 372.009.415-49, portador da Cédula de Identidade nº 1275279 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Terêncio Sampaio, 215, Apto 401 – Treze de Julho, bairro Grageru, CEP 49.025-700, Município de Aracaju/SE; e
- (iii) **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Fagundes de Melo, 370, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-700, Município de Aracaju/SE.

1

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Únicos e legítimos sócios da Sociedade Limitada de nome Empresarial "ARACAJUCARD LTDA", estabelecida e sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2061, sala 105, bairro Distrito Industrial, CEP 49040-500, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 19.388.151/0001-97 e registrada na junta comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200551845, com seus atos constitutivos datados de 10.12.2013, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 10.406/2002, realizar esta alteração contratual ao Contrato Social da Sociedade, que vai aqui consubstanciada, passando a sociedade então a reger-se pelas disposições adiante consignadas, que traduz a vontade dos signatários contratantes, a saber:



1-ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

Alterar a Cláusula 2ª – A sociedade tem sede e domicílio na Avenida Tancredo Neves, 2061, sala 105, bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-500, no Município de Aracaju-Sergipe, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

PARA

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 2061, Galpão 2061-B, bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, no Município de Aracaju/SE, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

2-ADMISSÃO DE SÓCIO

Fica admitido da sociedade o sócio quotista **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando

✓    

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, CEP 49.000-000, Município de Aracaju/SE.



3-ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO SÓCIO ANSELMO DE ALMEIDA GOMES

Alterar o item (iii) de: ANSELMO DE ALMEIDA GOMES, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Fagundes de Melo, 370, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-700, Município de Aracaju/SE.

PARA

ANSELMO DE ALMEIDA GOMES, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Bl Alvrda, Apto 801, bairro Jardins, CEP 49025-510, Município de Aracaju/SE.

4- DAS TRANSFERÊNCIAS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS:

4.1- O sócio quotista EMMANUEL WANDERLEY LIMA titular e detentor de 10.000 quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação societária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por sua iniciativa e conveniência própria resolve transferir para Raul Santana Neto já qualificado neste instrumento a sua participação societária 10.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada perfazendo a sua participação societária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em face dessa seção de quotas o sócio quotista EMMANUEL WANDERLEY LIMA, retira-se da sociedade, considerando que no tocante as transferências se acha devidamente

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



satisfeito em relação às participações que detiam na sociedade, e por consequência, devidamente quitado de todas as remunerações derivadas dessas participações, bem como de lucros, pró-labore, bonificações e por consequência igualmente liberado de todas as obrigações que mantia junto à sociedade.



5-ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da Sociedade será exercida por **GBSON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 462.983.474-53 e RG 2829271 SSP/PE, residente a Rua Capitão Sampaio Xavier, 435, apto 1301, Rosarinho, CEP 52.050-555, Recife/PE; **EMMANUEL WANDERLEY LIMA**, brasileiro, casado, administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº 372.009.415-49, portador da Cédula de Identidade nº 1275279 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Terêncio Sampaio, 215, Apto 401 – Treze de Julho, bairro Grageru, CEP 49.025-700, Município de Aracaju/SE e **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Bl Alvrda, Apto 801, bairro Jardins, CEP 49025-510, Município de Aracaju/SE.

PARA

Cláusula 6ª – A administração da Sociedade será exercida por **GBSON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 462.983.474-53 e RG 2829271 SSP/PE, residente a Rua Capitão Sampaio Xavier, 435, apto 1301, Rosarinho, CEP 52.050-555, Recife/PE; **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, CEP 49.000-000, Município de Aracaju/Se e **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, solteiro, advogado, devidamente

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Bl Alvrda, Apto 801, bairro Jardins, CEP 49025-510, Município de Aracaju/SE.



6-DO CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (i) **AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (ii) **RAUL SANTANA NETO** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (iii) **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em face das alterações ocorridas, deliberam os sócios de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social da sociedade pelas cláusulas e condições seguintes, que passaram a reger a sociedade, extinguindo-se as cláusulas em disposições anteriores:

**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
"ARACAJUCARD LTDA."**

I - DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade é denominada ARACAJUCARD LTDA.

II - SEDE

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Cláusula 2ª A sociedade tem sede e domicílio na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 2061 Galpão 2061-B, bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, no Município de Aracaju/SE, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.



III - OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto (i) emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares; (ii) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; (iii) administração de cartões de crédito; e (iv) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

IV - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 10/12/2013, e a duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

V - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (i) **AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (ii) **RAUL SANTANA NETO** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



(iii) **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES** possui 10.000 (10 mil) quotas, valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Parágrafo 1º - O capital social será totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional (Real).

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 3º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios, que serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as hipóteses que exijam quórum qualificado de aprovação.

VI - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida por **GBSON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 462.983.474-53 e RG 2829271 SSP/PE, residente a Rua Capitão Sampaio Xavier, 435, apto 1301, Rosarinho, CEP 52.050-555, Recife/PE; **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, CEP 49.000-000, Município de Aracaju/SE e **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Bl Alvrda, Apto 801, bairro Jardins, CEP 49025-510, Município de Aracaju/SE.

Parágrafo 1º - Os Administradores permanecerão no exercício de suas funções até que seja substituída por outro administrador, sócio ou não. Os sócios poderão nomear outros

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Administradores, até o máximo de 02 (dois), no Contrato Social ou por instrumento em separado, os quais terão as atribuições e os poderes especificados no respectivo instrumento de nomeação.



Parágrafo 2º - Os Administradores terão os poderes de administração e gerência, cabendo-lhes sempre em conjunto em número mínimo de 02 (dois), a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º - Os Administradores poderão receber, mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, que será anualmente fixada pela reunião de sócios, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª - As reuniões de sócios, nas quais são tomadas as deliberações destes, têm poderes para decidir acerca de todos os negócios relativos ao exercício das atividades da Sociedade, bem como para tomar as providências julgadas necessárias para defendê-la e garantir o bom andamento de seus negócios.

Cláusula 8ª - As reuniões de sócios serão convocadas por meio do envio de carta, telefax, e-mail ou qualquer outra forma escrita, com 8 (oito) dias de antecedência, pelos Administradores ou pelos sócios. Em primeira convocação, instalar-se-á somente com a presença dos sócios representando, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social e, em segunda convocação, a reunião será instalada com a presença de qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no *caput* desta Cláusula quando todos os sócios comparecerem à reunião, ou ainda, quando tomarem ciência, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Cláusula 9ª - Até 30 de abril de cada ano, deverá ser realizada uma reunião de sócios com o objetivo de:

- (i) Aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) Nomear administradores, quando for o caso; e
- (iii) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 1º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião prevista no caput desta Cláusula, os documentos mencionados no item (i) do caput desta Cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios.

Parágrafo 2º - Instalada a reunião, proceder-se-á a leitura dos documentos referidos no parágrafo anterior, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

Cláusula 10ª - Com exceção das matérias cuja aprovação exija quorum qualificado, conforme determinado por este Contrato Social ou pela lei, as demais deliberações serão tomadas pelos sócios por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - Dispensa-se a realização da reunião de sócios quando todos os sócios decidirem, por qualquer forma de comunicação escrita (carta, fax, e-mail, etc.), sobre matéria que seria objeto dela.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and a stylized 'R' on the right.

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Parágrafo 2º - Os sócios poderão manifestar-se e/ou votar pessoalmente ou por seus procuradores (sócios ou advogados) mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.



Parágrafo 4º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo 5º - Das reuniões de sócios lavrar-se-ão atas em livro próprio, assinadas pela mesa e pelos sócios presentes necessários para a constituição do quorum exigido para as deliberações.

Parágrafo 6º - O sócio dissidente poderá retirar-se da Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da deliberação que decidir sobre a alteração do Contrato Social, bem como pela fusão, cisão, incorporação ou transformação da Sociedade. O valor da quota será calculado conforme o disposto na Cláusula 14 deste Contrato Social.

VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas ou direito de preferência para participar de aumento de capital social a outros sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência de todos os demais sócios que, em igualdade de condições, terão a preferência para adquiri-las.

Cláusula 12ª - A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ser transformada em qualquer outro tipo de sociedade permitido pela legislação em vigor.

IX - DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Cláusula 13ª - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei ou neste contrato ou por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social, sendo a reunião de sócios órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.



Cláusula 14ª - A Sociedade não se dissolverá com a retirada, incapacidade, impedimento, exclusão, liquidação, falência ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que estes decidam liquidá-la.

Parágrafo 1º - No caso de morte ou impedimento de sócio, o sócio remanescente poderá admitir o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade ou determinar que suas quotas sejam liquidadas na forma do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de retirada, incapacidade, impedimento, exclusão, liquidação, falência ou morte de sócios, ressalvada a hipótese do Parágrafo 1º acima, serão apurados os haveres do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído, liquidado, falido ou dos herdeiros e sucessores do sócio falecido, com base no valor de patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil que deverá ser especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em até 90 (noventa) dias contados da data em que o referido balanço contábil for levantado.

Parágrafo 3º - As quotas do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído, liquidado, falido ou falecido poderão, alternativamente, ser adquiridas pela própria Sociedade, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das suas respectivas participações no capital social, mediante pagamento pelos adquirentes no valor e forma referidos no Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º - Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, com a partilha de bens que implique em alteração da titularidade das quotas, o cônjuge somente será admitido na Sociedade mediante aprovação dos sócios remanescentes representando a totalidade do capital social. Caso o ingresso do cônjuge seja recusado, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista no Parágrafo 2º acima.

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



X - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 15ª - A exclusão de qualquer sócio é permitida mediante deliberação dos sócios representem mais da metade do capital social, em virtude de atos de inegável gravidade ou por motivos que constituam justa causa, alterando-se, para tanto, o Contrato Social.

Parágrafo 1º - Poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) Comprovada falta no dever de colaboração;
- (ii) Comprovada falta no cumprimento de prestações acessórias;
- (iii) Discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais; e
- (iv) Solicitação ou contratação de qualquer Diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, na forma da Cláusula 8ª deste Contrato Social, para permitir o comparecimento do sócio a ser excluído e o exercício de seu direito de defesa.

XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 16ª - O exercício social terá seu início no dia 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, o inventário físico dos bens do ativo, bem como o balanço de resultado econômico da Sociedade. Os lucros constatados no final de cada exercício social seguirão a destinação que

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



lhes for dada pelos sócios conforme estabelecido em Acordo de Quotistas, as ser devidamente arquivado na sede da Sociedade, devendo os prejuízos serem absorvidos pelos sócios na proporção das respectivas participações, nos termos do artigo 997, VII, do Código Civil.



XII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª - A Sociedade entrará em liquidação ou será dissolvida nos casos previstos em lei ou neste Contrato ou por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 18ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado ou destituído pela deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Neste caso, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da Sociedade. No caso de haver ativo remanescente, este seguirá a destinação que lhe for dada por sócios representando a maioria do capital social.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social serão regidas pelo Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme posteriormente alterada).

Cláusula 20ª - Toda e qualquer cláusula deste Contrato Social poderá ser, a qualquer tempo, alterada, modificada ou aditada por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta por cento) do capital social.

Cláusula 21ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social.

**Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Empresária
"ARACAJUCARD LTDA"**



Os administradores acima qualificados, tomam posse neste ato e declaram, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem se encontra sob efeitos de condenação, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade".



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2015.

SÓCIOS:

AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Emmanuel Wanderley Lima (sócio retirante)

Raul Santana Neto

Ansélmo de Almeida Gomes

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELA: 2 - DANIELA INTERCITA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Emmanuel Wanderley Lima, Raul Santana Neto
Aracaju, 20/04/2016 11:17:23 2083
Karinne de Moura Santos - Escrivão
Enol. 484, 46 Ferd. 190,00- Selos 480,18 Total 480,18
553340

OFÍCIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU/SE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Ansélmo de Almeida Gomes
Aracaju, 20/04/2016 11:17:23 2083
Karinne de Moura Santos - Escrivão
Enol. 484, 46 Ferd. 190,00- Selos 480,18 Total 480,18
553340

OFÍCIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU/SE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Ansélmo de Almeida Gomes
Aracaju, 20/04/2016 11:17:23 2083
Karinne de Moura Santos - Escrivão
Enol. 484, 46 Ferd. 190,00- Selos 480,18 Total 480,18
553340



Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada
"ARACAJUCARD LTDA"

ADMINISTRADORES:



Gbson Luiz Pereira

Raul Santana Neto

Anselmo de Almeida Gomes



VISTO DO ADVOGADO:

Marcos Vinicius Goes Nascimento
OAB/SE nº 3360

3º OFÍCIO



TESTEMUNHAS:

1. Thamara Frazão de Araújo
Nome: Thamara Frazão de Araújo
RG: 3072600-0 SSP/SE

2. Alexandra Helena de Souza Simão
Nome: Alexandra Helena de Souza Simão
RG: 3178561-1 SSP/SE

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELADO: DANIEL PIERRETE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Raul Santana Neto
Aracaju, 20/04/2016 11:24:25 30736
Karinne de Moura Santos - Escrevente
Emol: R\$3,23 Ferd: R\$40,00 Selos: R\$0,09 Total: R\$43,32
RECEBI



CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a firma de: MARCOS VINICIUS GOES NASCIMENTO



Aracaju: 20 de abril de 2016
Em lei da verdade
Página: 3/32



CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a firma de: ANSELMO DE ALMEIDA GOMES



Aracaju: 20 de abril de 2016
Em lei da verdade
Página: 3/32





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2016 SOB Nº: 20160052742
Protocolo: 16/005274-2, DE 03/02/2016

JUCESE

Registra: 28 2 0055184 5

ANEXO: 0000 1000


MARCELO PASSOS SILVA
SECRETARIO-GERAL





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CF

Declaro para os devidos fins que a empresa ARACAJUCARD LTDA sob as penas de lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigo e insalubre e, ainda, que não emprega menores de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Aracaju, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Carlos Amâncio".

JOSÉ CARLOS AMÂNCIO

Diretor Executivo

AracajuCard Ltda.
CNPJ: 19.388.151/0001-87
Av. Tancredo Neves, 2061 - sala 109
Inácio Barbosa - 49040-500



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 098096-3 **CNPJ/CPF:** 19.388.151/0001-97
Nome/Razão Social: ARACAJUCARD LTDA
Nome de Fantasia: ARACAJUCARD
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **AV PRES TANCREDO NEVES, 2061 - SALA 105 - INACIO BARBOSA - 49040-500**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
8299702	Emissao vales-aliment.transp.e similares	24/01/2014
6613400	Administracao de cartoes de credito	24/01/2014
7490199	Outras ativ.prof.cinst.tec.n/esp.anter.	24/01/2014
8299799	Outras ativ.servs.prest.pri.?s emp.n.e.a	24/01/2014

Aracaju (SE), em 17 de Janeiro de 2018.

Cartão impresso através do endereço <http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1 / 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ARACAJUCARD LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(Sede) 26 2 0055184-5	CNPJ 19.388.151/0001-97	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/12/2013	Data de Início de Atividade 10/12/2013	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JÚNIOR, 2061, GALPÃO 2061-B, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU, SE, 49.040-840				
Objeto Social . EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;				
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Não	Indeterminado	
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO 333.737.284-87		REPRESENTANTE LEGAL		XXXXXXXXXXXX
GBSON LUIZ PEREIRA 462.983.474-53		REPRESENTANTE LEGAL	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX
AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA 08.457.727/0001-04	10.000,00	SÓCIO		XXXXXXXXXXXX
ANSELMO DE ALMEIDA GOMES 030.247.035-27	10.000,00	SÓCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX
RAUL SANTANA NETO 006.934.304-20	10.000,00	SÓCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
Nome/CPF GBSON LUIZ PEREIRA 462.983.474-53		Término do Mandato XXXXXXXXXXXX		
Último Arquivamento Data: 18/05/2016 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Número: 20160052742	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	

ARACAJU - SE, 20 de março de 2017


MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

PROTOCOLO: 60091959

CÓDIGO VERIFICADOR: 525a8a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001 - Autenticidade do presente documento pode ser verificada no endereço www.jucesse.se.gov.br/index.php/certidaoweb.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gomersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ARACAJUCARD LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	ARACAJUCARD	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 19.388.151/0001-97
Domicílio:	Aracaju	Data da Emissão:	19/02/2018 11:02
		Data de Validade:	* 21/03/2018 *
Nº da Certidão:	* 0001608449 *	Nº da Autenticidade:	* 0068038153 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 12209/2018**

Identificação do Contribuinte: 19.388.151/0001-97
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.388.151/0001-97** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.388.151/0001-97** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **19/02/2018 11:03:23**, válida até **21/03/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 19 de Fevereiro de 2018

Autenticação: 20180219LVNEFY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19388151/0001-97
Razão Social: ARACAJUCARD LTDA
Nome Fantasia: ARACAJUCARD
Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2061 SALA 105 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49040-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2018 a 11/03/2018

Certificação Número: 2018021006244737540190

Informação obtida em 19/02/2018, às 11:09:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800188905

**CNPJ: 19.388.151/0001-97
Contribuinte: ARACAJUCARD LTDA**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 11/04/2018.

Aracaju (SE), 12 de Janeiro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201800188905ULEB

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARACAJUCARD LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.388.151/0001-97

Certidão nº: 142015909/2017

Expedição: 18/12/2017, às 12:18:06

Validade: 15/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARACAJUCARD LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
19.388.151/0001-97, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ARACAJUCARD LTDA
CNPJ: 19.388.151/0001-97

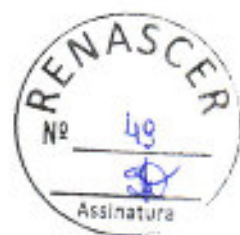
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

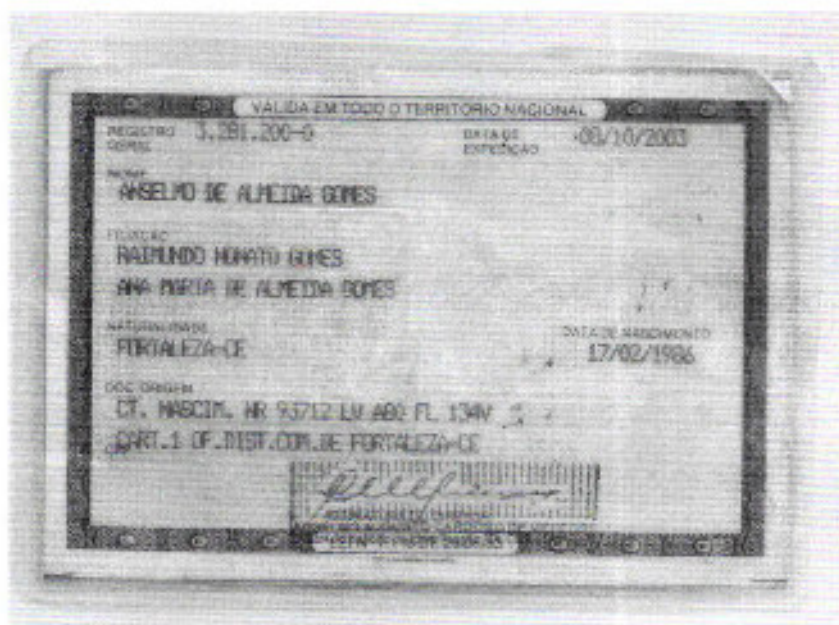
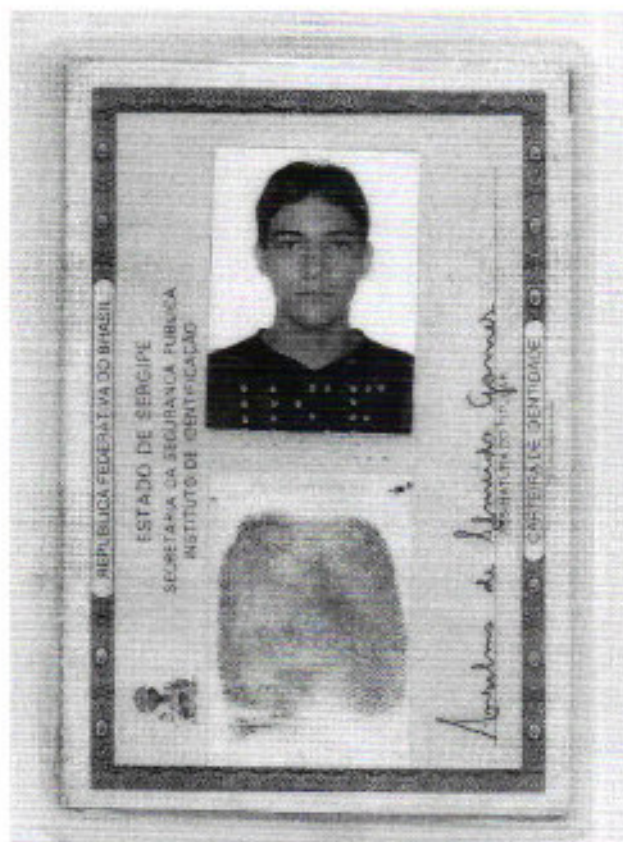
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

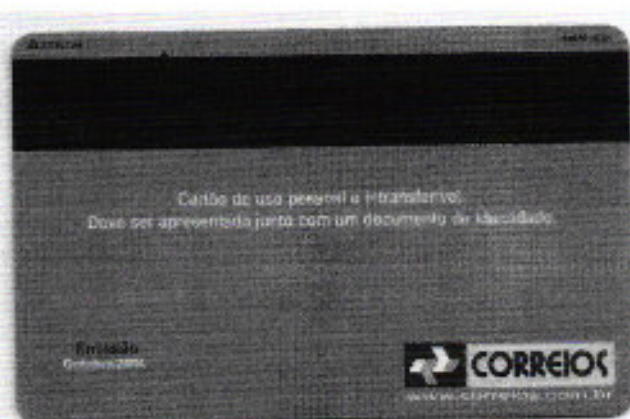
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:27 do dia 01/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2018.

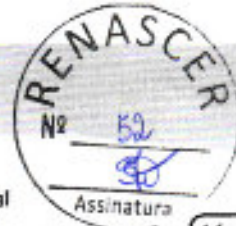
Código de controle da certidão: **0769.0E44.E7E5.5373**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DOCUMENTAÇÃO DOS SÓCIOS







Pag 001 de 002

Cartão
Ourocard Visa Internacional
Nº 4884 **** 2797

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 31/01/2018

Vencimento:
05/01/2018



COD ARACAJU CENTRO-SUL

ANSELMO A GOMES
R MOACIR WANDERLEY 160 BL ALVRDA
AP 801
JARDINS
49025-510 ARACAJU - SE



7213185000237910000016693030201217

Atenção:

- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, R\$ 38,15. Consulte o CET no quadro Custo Efetivo Total desta fatura, item Crédito Rotativo/Saque.

Valor Total:

R\$ 453,99

Pagamento mínimo: (1)

R\$ 68,10

Pagamento parcelado: (2)

ENTRADA 44,69

+ 23X 44,87

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso existam.
(2) Para parcelar esta fatura em 24 vezes (1 + 23), pague até o vencimento, de uma só vez, o valor da entrada (R\$ 44,69 + CET 201,69\$) e de 23 parcelas mensais de R\$ 44,87. Consulte o CET no quadro Custo Efetivo Total desta fatura, item Crédito Rotativo/Saque. Para parcelamento além do vencimento, consulte o custo efetivo de parcelamento e informações sobre o CET, acesse bb.com.br ou consulte um canal eletrônico no lugar para a Central de Atendimento do Banco do Brasil.

Total da Fatura

Saldo - R\$ 453,99
Saldo contatado - R\$ 0,00
Total da fatura - R\$ 453,99

Resumo em Real

Saldo anterior 446,20
Pagamentos/Créditos - 446,20
Compras/Débitos 453,99
Saldo - R\$ 453,99
Saldo parcelado 440
Saldo futuro

Resumo em Dólar

Compras/Saque 0,00
Outros débitos 0,00
Créditos 0,00
Saldo atual - US\$ 0,00
Taxa de conversão 0,0000
Saldo convertido - R\$ 0,00

1. A variação cambial a crédito ou a débito entre o dólar informado na fatura e a data do vencimento/pagamento será lançada na próxima fatura, sem encargos.

IOF e Encargos nesta Fatura

IOF 0,00
- Retiradas e uso do limite do crédito rotativo 0,00
Encargos 0,00
- Retiradas na função crédito 0,00
- Uso do limite de crédito rotativo 0,00

Limites

Total para transação à vista 1.000
Saque (incluído no total transação à vista) 1.000
Total para transações parceladas 0
Crédito 0

Ponto pra Você/Livelo

Consulte seus limites disponíveis, acesse www.bb.com.br
- cartões eletrônicos: Ponto pra Você > Prog. Recompensas
- Internet: Ponto pra Você > Dem. Acum. Pontos
- Aplicativo BB no mobile: Ponto pra Você > Dem. Acum. Pontos

Encargos Financeiros

1 2
Crédito Rotativo 9,89 9,89
Crédito Parcelado 9,30 9,30
Juros de mora 1,00 1,00
Multas por atraso 2,00 2,00
1 - Para o período - % ao mês
2 - Máximo para o próximo período - % ao mês

Tarifas

Consulte as tarifas do seu cartão na Tabela de Tarifas do Banco do Brasil, disponível em todas as agências ou acesse www.bb.com.br

Uso no Exterior

É preciso habilitar seu Ourocard antes de utilizá-lo no exterior ou em sites hospedados fora do Brasil.

Custo Efetivo Total (CET)

Serviços	Taxa de Mês (%)	Taxa de Ano (%)	Adicional (%)	R.P. Diário (%)	CET ao Ano (%)
Crédito Rotativo Saques ¹	9,89	210,09	0,38	0,0062	224,19
Parcelado administradora ²	9,30	190,69	0,38	0,0062	192,53
Pagamento de Contas (parcelado) ^{3,4}	7,40	135,53	0,38	0,0062	137,36

1 - Taxas vigentes até o vencimento desta fatura quanto às alterações para o próximo período. Para clientes que aderiram ao pacote RECOMPENSAS, a taxa de crédito rotativo e saque Brasil será de 15,00% ao mês, CET 490,28 ao ano, a partir do vencimento da próxima fatura.
2 - Resultado de incidência da Taxa ao ano, R.P. Adicional e IOF Diário projetado para o período de um ano.
3 - Taxas de juros sujeitas a alterações. Em caso de débitos, consulte a Central de Atendimento BB.
4 - Os valores não estão disponíveis para clientes não cadastrados no Banco do Brasil.
Obs.: Tarifa de Saque: R\$ 5,00 por evento. Tarifa de Pagamento de Contas: R\$ 4,00 por evento.

BANCO DO BRASIL

001-9 00194.52101 00089.436349 90000.000662 7 000

Nome do Pagador: CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP ANSELMO A GOMES - CPF 030.247.035.27
R MOACIR WANDERLEY 160 BL ALVRDA - AP 801 - JARDINS - 49025-510 - ARACAJU - SE

Sacador / Avalista

Nosso Número

000000000089436349

Nº do documento

Data de Vencimento

05/01/2018

Valor Documento

Valor Pago

Nome do Beneficiário: CPF/CNPJ/Endereço Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SBS Qd. 01 - SA 400 31 - Ed. Sede 1 - 2ºs - 70073-900 Brasília (DF)

Agência / Código do Beneficiário

4700 - 31027-91-10-9

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9 00194.52101 00089.436349 90000.000662 7 000

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento

Data de Vencimento

05/01/2018

Nome do Beneficiário: CPF/CNPJ/Endereço

Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SBS Qd. 01 - SA 400 31 - Ed. Sede 1 - 2ºs - 70073-900 Brasília (DF)

Agência / Código do Beneficiário

4700-7 31027-91-10-9

Data do documento

Nº do documento

Espécie DOC

Assento

Data processamento

21/12/2017

N

21/12/2017

Uso do Banco

Carteira

66

Espécie

R\$

Quantidade

X

Valor

(R) Valor Documento

453,99

Informações de responsabilidade do Beneficiário

O CAMPO VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DESTA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAMENTO DE VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELAMENTO PAGANDO O VALOR DE ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/ PARCELA SUAFATURA, NOS CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.

(-) Desconto / Abatimento

(+/-) Juros / Multa

(R) Valor Pago

Nome do Pagador: CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP

ANSELMO A GOMES - CPF 030.247.035.27
R MOACIR WANDERLEY 160 BL ALVRDA - AP 801 - JARDINS - 49025-510 - ARACAJU - SE

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
 CATEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: RAUL SANTANA NETO

DOC. ESCRITOS (CNPJ) PMS/CPF: 98001173929 RND: AL

CIT: 400.334.304-39 DATA CADASTRO: 16/04/2001

RAZÃO: RAUL SANTANA FILHO

RUA DE CASSIA DANTEAS
 MONTATNO SANTANA

PRIMEIRO: [] SEGUNDO: [] TERCEIRO: []

CPF: 00705419035 DATA DE NASCIMENTO: 26/07/2005 DATA DE EXPIRAÇÃO: 01/06/1999

Observações:
 SEM OBSERVAÇÃO

Assinatura do Portador

LOCAL: AJACATU, SE DATA DE EMISSÃO: 27/07/2016

39480681091
 88010332882

DETRAN-SEI-SERBIPEA



RUA ORLANDO MAGALHÃES N.º 1224 - AP. 801 BL. VERDE - JARDIM
CEP 48000-000 - ARACAJU / SE (AG. 1)

Classe: RESIDENCIAL-RESIDENCIA TRIFASICA
Relato: 14-001-422-2996 Bateria: MAU/2017
Medidor: W7004448802 Energia: 27/04/2017

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Aspinheiras, 61 - Inacio Barbosa
44041-15E - CEP 40040-100
CNPJ 12.977.453/0001-43 Ins. Est. 275.767.438
Jus. Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 000.607.141
Chamgo para Debito Automático 0800.0037542

Abonamentul de Clienti ENERGISA 0800 79 0196 Acces: www.energis.ro

Conta refaendo o

110 *Journal of Consumer Policy*

Canal de contadores

Declaração de Quilção Anual de Datas:
Conforme previsto na Lei 12.207 de 29 de julho de 2010,
informamos a seguinte declaração referente aos fornecimentos
repassados da energia elétrica desta unidade consumidora
vinculada no ano de 2018 e nos anos anteriores. Esta declaração submete, para a comprovação
de cumprimento das obrigações do consumidor, as quilções
dos fornecimentos mensais de energia do ano a que se refere e dos anos anteriores.

MAI 2017

Apresentação

23/05/2017

lizada prevista da próxima leitura.

23/06/2017

CPF/ CNPJ/ RANT

80349470

Anterior	Actual	Constante	Consumo	Días
Data Leitura Data Leitura				
4/04/17	5038	24/05/17	5038	
		1	0	20

Demonstration

02/03/2017 41.85

Custo de Disponibilidade	45,38
Adic. B. Vermelha	3,03
PIS	0,48
COFINS	2,21
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	
JUROS DE MORA 03/2017	0,44
MULTA 03/2017	0,07

Histórico de Consumo

11/14/77





FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00170/2018-3

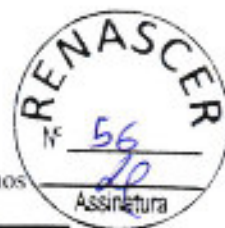
À ASPLAN,

Segue processo de Inexigibilidade para contratação da empresa Aracaju Card, fornecedora exclusiva de vale transporte urbano em Aracaju, para classificação orçamentária.

Informamos ainda que a alteração no valor se deu, exclusivamente pelo aumento da tarifa do vale, que anteriormente era R\$3,10 e passou a ser R\$3,50, conforme mostra a documentação anexada ao processo.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2018.


Larissa Costa Lemos
Contratos | Licitações



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aracaju/SE, 06/03/2018.

Processo: 024.202.00170/2018-3

Ao Setor de Licitação

Prezada:

Atendendo à solicitação, informamos abaixo a previsão orçamentária para a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Vale Transporte Urbano, para atender as necessidades desta Fundação.

Informamos que o empenho do processo dependerá da indicação na cota orçamentária pela diretoria competente.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39

Atenciosamente,


Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenadora da ASPLAN

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Terça-Feira, 6 de Março de 2018 - 08:35:35 v3989-v02-p iGesp03

Usuário: CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES

Encerrar Sessão (0)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Consulta Execução Orçamentária

Meus Favoritos (x) ...

Consulta Execução Orçamentária



Unidade Gestora: 242020 - RENASCER *

Gestão: 24202 - RENASCER *

Exercício: 2018 *

Informações da Célula

Esfera: Unidade Orçamentária:

Função: -- Todos --

Sub-Função: -- Todos --

Programa de Governo: Código da Ação: Fonte de Recurso: 0130000000 Nível Orçamentário: ☒ Categoria Econômica ☐ Grupo de Despesa ☐ Modalidade de Aplicação ☐ Elemento de Despesa ☐ Item deGasto ☒ Todos

Natureza de Despesa: -- Todos --

Ordenação: Ação

Registros por Página: 10

X	Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
☐	1.24202.08.122.0023.0016.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	451.538,99
☐	1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐	1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1978.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1978.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.24202.08.243.0011.1980.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	6.116.223,18
☐	1.24202.08.243.0011.1983.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1986.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	7.747.762,17

Registros 1-10 de 10



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00170/2018-3

À DIRAF,

Segue processo de Inexigibilidade para contratação da Aracaju Card, cujo objeto é o fornecimento de vale transporte urbano, para que seja anexada a "Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro".

Aracaju, 07 de março de 2018.


Larissa Costa Leiros
Contrato/Licitações



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2018

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2018 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 024.202.00170/2018-3, onde o valor mensal estabelecido foi de R\$ 28.000,00, da empresa Aracajucard Ltda, especializada no fornecimento de vale transporte urbano:

$$IC = \frac{VEC \times 100\%}{ROF} = X\%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{R\$28.000,00 \times 100\%}{R\$ 6.567.762,17} = 0,43\%$$

Aracaju, 07 de Março de 2018.


ROSÂNIA MARIA GOMES GONÇALVES
Diretora Administrativa e Financeira



A Fundação:

Solicito anexar "diábriças
sobre aumento de despesa."

Em 07/03/18

Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2018

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Aumento de Despesa decorrente da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 024.202.00170/2018-3, da empresa da empresa Aracajucard Ltda, especializada no fornecimento de vale transporte urbano, cujo valor mensal estabelecido foi de R\$ 28.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária Anual do exercício é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 08 de Março de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2018

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Fornecimento de vale transporte urbano.	8.000	3,50	28.000,00	336.000,00
Prazo dos Serviços:		12 (doze) meses			
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento pelo contratante de nota fiscal acompanhada das certidões e comprovantes de pagamento dos tributos.			

Aracaju, 08 de Março de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



MINUTA DO CONTRATO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO Nº _____/2018
INEXIGIBILIDADE Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO **RENASCER**
DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
ARACAJUCARD LTDA.

CONTRATANTE:

O **ESTADO DE Sergipe**, através da **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de Fundação Pública no termo da Lei nº 2.009, de 30 de abril de 1996, com sede modificada e alterada pela Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992, com sede a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno s/n - Conjunto Médico I, nesta cidade de Aracaju, inscrita sob o CNPJ nº 13.136.825/0001-80, doravante denominado **CONTRANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Wellington Dantas Manguiera Marques, RG. nº 116.890 SSP/SE e CPF nº 095.855.915-83.

CONTRATADA:

ARACAJU CARD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. Tancredo presidente Neves, 2061, sala 105, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/se, inscrita no CNPJ/MF nº 19.388.151/0001-97, neste ato, representada pelo seu sócio, e Anselmo de Almeida Gomes, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 030.247.035-27, portador da cédula de identidade nº 3.281.200-0 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Fagundes de Melo, nº 370, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-700, Município de Aracaju.

O presente contrato está de acordo o Parecer Jurídico nº xxx/2018 e com a Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (vale transporte).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- Projeto básico;
- Proposta da Contratada;
- Parecer Jurídico

2.2 As partes CONTRATANTES declaram ter conhecimento do seu teor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

O objeto que trata a Cláusula Primeira deste Contrato compõe-se do seguinte teor:

3.1 Contratação do serviço específico para o fornecimento de **créditos eletrônico para o deslocamento de pessoas através do sistema público de transporte urbano (vale transporte).**

3.2 Os serviços serão executados segundo o projeto básico e proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Perfeita execução do objeto deste Contrato, reserva-se a CONTRATANTE pagar a CONTRATADA a quantia mensal de até **RS 28.000,00** (vinte e oito mil reais) e valor anual de até **RS 336.000,00** (trezentos e trinta e seis reais) para um período de 12(doze) meses continuados.



4.1 A contratante através da DIRAF, terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data de apresentação do documento de cobrança (nota fiscal), e todas as certidões negativas atualizadas (união, estadual, municipal, FGTS e previdenciária) para aprová-los ou não;

4.2 Os documentos de cobrança não aprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correções a serem efetuados e, neste caso, a data de sua representação será a data de início para nova contagem de prazo que disporá a CONTRATANTE, para efetuar o pagamento;

4.3 Havendo atraso de pagamento as partes farão pactuar atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecendo à variação acumulada do INPC, entre o último dia previsto para pagamento e o dia da sua efetiva liquidação;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O contrato poderá ser reajustado em havendo reajuste pela Prefeitura Municipal de Aracaju dos valores do Vale Transporte utilizados no Sistema Público de Transporte Urbano.

5.1 O índice de reajuste será o mesmo que venha a ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato, terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por um mesmo período em conformidade com o determinado por Lei.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ATIVIDADES	ELEMENTOS	FONTE DE RECURSO
24.202	08.122.0023	0016	33.90.39	130
24.202	08.243.0011	1980	33.90.39	130

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados dos incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa.

8.2 Este instrumento poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, se comprovada a não mais necessidade da disponibilização dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar fielmente o objeto contratado, bem como sua cláusula e prazo estipulado;

9.2 Responder pelos danos diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

9.3 Assumir inteiramente e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária.



CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 7º da Lei 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar á (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

10.1 Advertência

10.2 Multa, observados os seguintes limites máximos.

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global, caso a CONTRATADA se recusa a aceitar a execução do objeto deste Contrato, sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Renascer, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3 Impedimentos de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de 5 (cinco) anos;

10.4 Declarações de idoneidade para Licitar ou Contratar com Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Fundação Renascer, que será concedida assim que a CONTRATADA ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicado, com base no inciso anterior;

10.5 As Sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Contrato, poderão ser aplicadas, juntamente com a do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.6 A sanção estabelecida no inciso IV deste "item", será aplicada pela Fundação Renascer, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requisitada após 2 (dois) anos de sua aplicação;



10.7 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas, deverá ser feita por escrito;

10.8 Independentemente de cobrança de multas, pela execução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Declaração de idoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art 65, Lei 8.666/93)

11.1 Poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados;

11.2 As alterações previstas para este certame, poderão ocorrer nas cláusulas:

- a) Sexta (quanto a vigência do contrato);
- b) Quinta (reajustamento de preços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE publicará no Diário Oficial do Estado de Sergipe, o extrato da Ata do procedimento licitatório, constatando a identificação do arrematante do certame, após a devida assinatura do documento administrativo (Contrato), para os fins de efeito legal e de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, que não possam ser resolvidas nesta via administrativa, mesmo por si e por seus sucessores e renunciando expressamente a qualquer outro fórum por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, de de 2018.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Presidente da Fundação Renascer

CONTRATADA:

ANSELMO DE ALMEIDA GOMES

ARACAJUCARD LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____



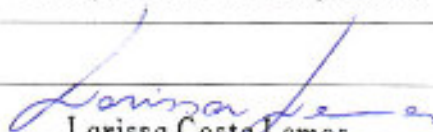
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00170/2018-3

À DIRAF,

Para providências junto à PROJUR.

Aracaju/SE, 08 de Março de 2018.


Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

A PROJUR:

Para conhecimento, análise e imissão de Recer.

em 08/03/18


Rosana Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer

RECEBIDO

EM 08/03/18

[Signature]

Fundação Roraima
Secretaria de Planejamento
Fundo de Desenvolvimento



PROCESSO Nº 024.202.00170/2018-3

PARECER Nº 009/2018

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA ARACAJU CARD LTDA**

***Ementa: INEXIGIBILIDADE DO DEVER
DE LICITAR FUNDAMENTADA NA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE VALE
TRANSPORTE URBANO DE FORMA
EXCLUSIVA. Art. 25, inc. I, da Lei
Geral de Licitações e Contratos.
Necessidade de comprovação da
presença de todas as condicionantes
legais. Considerações.***

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.00170/2018-3, encaminhado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Renascer acerca da análise de inexigibilidade de instalação do certame licitatório, com fulcro no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto a inexigibilidade do dever de licitar, para contratar a única empresa no Estado responsável pela prestação de serviços de fornecimento de vale transporte urbano, estando sediada no município de Aracaju, em face das razões apresentadas na justificativa de fls. 03 a 04.

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação Interna DIRAF com pedido de contratação dos serviços de fornecimento de vale transporte urbano (fls. 02); Justificativa (fls. 03/04); Projeto Básico (fls. 05); Autorização da Presidência (fls. 06); Declaração de exclusividade (fls. 08); Proposta da empresa contratada (fls. 10); Legislação aplicável (fl. 12/21); Documentação apresentada





pela empresa (fls. 023/054); folha de informação (fls. 055); Classificação Orçamentária (fls. 056/057); Declaração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fl. 059); Declaração sobre aumento de despesa (fl. 060); Pedido de contratação de serviço (fl. 061); Minuta do contrato (fls. 063/069).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

II – MÉRITO:

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

1. The first part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

2. In the second part, we shall consider the question of the influence of the external magnetic field on the structure of the atom.

3. The third part of the paper is devoted to a discussion of the question of the influence of the external electric field on the structure of the atom.

4. In the fourth part, we shall consider the question of the influence of the external magnetic field on the structure of the atom.

5. The fifth part of the paper is devoted to a discussion of the question of the influence of the external electric field on the structure of the atom.

6. In the sixth part, we shall consider the question of the influence of the external magnetic field on the structure of the atom.

7. The seventh part of the paper is devoted to a discussion of the question of the influence of the external electric field on the structure of the atom.

8. In the eighth part, we shall consider the question of the influence of the external magnetic field on the structure of the atom.

9. The ninth part of the paper is devoted to a discussion of the question of the influence of the external electric field on the structure of the atom.

10. In the tenth part, we shall consider the question of the influence of the external magnetic field on the structure of the atom.

11. The eleventh part of the paper is devoted to a discussion of the question of the influence of the external electric field on the structure of the atom.

12. In the twelfth part, we shall consider the question of the influence of the external magnetic field on the structure of the atom.

13. The thirteenth part of the paper is devoted to a discussion of the question of the influence of the external electric field on the structure of the atom.

14. In the fourteenth part, we shall consider the question of the influence of the external magnetic field on the structure of the atom.

15. The fifteenth part of the paper is devoted to a discussion of the question of the influence of the external electric field on the structure of the atom.



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

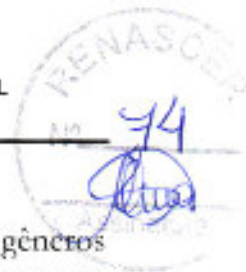
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso).

Como apontado, a contratação direta tem como espécies a dispensa e a inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição, no caso de dispensa, nos termos do art. 17 (*licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada*) e do art. 24 (*licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório*) ou na impossibilidade de competição, o que ocorre na inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666/93.

Pretende a Fundação Renascer do Estado de Sergipe enquadrar o presente caso na forma de contratação direta, correspondente à inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, como se verifica:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

No caso em comento, entendo que a instauração do certame licitatório não se faz necessária, haja vista a impossibilidade fática de competição de outras empresas com a empresa autorizada **ARACAJU CARD Ltda.**

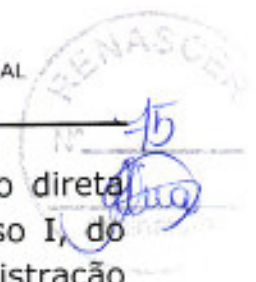
De fato, a empresa **ARACAJU CARD Ltda.** é a única empresa com exclusividade na prestação de serviços de fornecimento de vale transporte urbano no Município de Aracaju, nos termos da declaração apresentada pela própria empresa (fls. 08).

Como se trata de processo de inexigibilidade, deve ser observado, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 26. (...)

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruída, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Isso porque, embora se trate de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, do Diploma Geral de Licitações e Contratos, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela contratação do serviço. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que devem nortear a ação do administrador.

Neste sentido, impede alertar que segundo o §2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, *"se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Observa-se, entretanto, a necessidade de renovação de certidões negativas, tais como, a Certidão expedida pela Justiça Estadual acerca de existência de ação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial (fls. 43), a Certidão de Débitos Estaduais (fls. 44) e a Certidão de Regularidade do FGTS (fls. 45), expiradas em 21/03/18, 21/03/18 e 11/03/18, respectivamente.

Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela viabilidade da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas todas as recomendações aludidas neste parecer.**

**É o Parecer,
SMJ.**

Aracaju(Se), em 22 de março de 2018.

AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer

Em 23/03/18 às 11:33 Hs

CA DIRAF

Para adoção das
providências cabíveis.

em 26/03/18

Willington Dantas Marcondes Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer

Atos Juntos de Contatos:

Para conhecimento do Parecer de fls.
71/76 e providências.

Em 26/03/18

Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO **RENASCER**
DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
ARACAJUCARD LTDA.

CONTRATANTE:

O **ESTADO DE Sergipe**, através da **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de Fundação Pública no termo da Lei nº 2.009, de 30 de abril de 1996, com sede modificada e alterada pela Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992, com sede a Rua Dr. Cnauto Garcia Moreno s/n – Conjunto Médici I, nesta cidade de Aracaju, inscrita sob o CNPJ nº 13.136.825/0001-80, doravante denominado **CONTRANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Wellington Dantas Manguiera Marques, RG. nº 116.890 SSP/SE e CPF nº 095.855.915-83.

CONTRATADA:

ARACAJU CARD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. Tancredo presidente Neves, 2061, sala 105, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/se, inscrita no CNPJ/MF nº 19.388.151/0001-97, neste ato, representada pelo seu sócio, e Anselmo de Almeida Gomes, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 030.247.035-27, portador da cédula de identidade nº 3.281.200-0 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Fagundes de Melo, nº 370, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-700, Município de Aracaju.

O presente contrato está de acordo o Parecer Jurídico nº ~~009~~ 004/2018 e com a Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (vale transporte).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- Projeto básico;
- Proposta da Contratada;
- Parecer Jurídico

2.2 As partes CONTRATANTES declaram ter conhecimento do seu teor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

O objeto que trata a Cláusula Primeira deste Contrato compõe-se do seguinte teor:

3.1 Contratação do serviço específico para o fornecimento de **créditos eletrônico para o deslocamento de pessoas através do sistema público de transporte urbano (vale transporte)**.

3.2 Os serviços serão executados segundo o projeto básico e proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Perfeita execução do objeto deste Contrato, reserva-se a CONTRATANTE pagar a CONTRATADA a quantia mensal de até **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais) e valor anual de até **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis reais) para um período de 12(doze) meses continuados.



4.1 A contratante através da DIRAF, terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data de apresentação do documento de cobrança (nota fiscal), e todas as certidões negativas atualizadas (união, estadual, municipal, FGTS e previdenciária) para aprová-los ou não;

4.2 Os documentos de cobrança não aprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correções a serem efetuados e, neste caso, a data de sua representação será a data de início para nova contagem de prazo que disporá a CONTRATANTE, para efetuar o pagamento;

4.3 Havendo atraso de pagamento as partes farão pactuar atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecendo à variação acumulada do INPC, entre o ultimo dia previsto para pagamento e o dia da sua efetiva liquidação;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O contrato poderá ser reajustado em havendo reajuste pela Prefeitura Municipal de Aracaju dos valores do Vale Transporte utilizados no Sistema Público de Transporte Urbano.

5.1 O índice de reajuste será o mesmo que venha a ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato, terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por um mesmo período em conformidade com o determinado por Lei.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ATIVIDADES	ELEMENTOS	FONTE DE RECURSO
24.202	08.122.0023	0016	33.90.39	130
24.202	08.243.0011	1980	33.90.39	130

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados dos incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa.

8.2 Este instrumento poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, se comprovada a não mais necessidade da disponibilização dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar fielmente o objeto contratado, bem como sua cláusula e prazo estipulado;

9.2 Responder pelos danos diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

9.3 Assumir inteiramente e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária.



CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 7º da Lei 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar á (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

10.1 Advertência

10.2 Multa, observados os seguintes limites máximos.

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global, caso a CONTRATADA se recusa a aceitar a execução do objeto deste Contrato, sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Renascer, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3 Impedimentos de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de 5 (cinco) anos;

10.4 Declarações de idoneidade para Licitar ou Contratar com Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Fundação Renascer, que será concedida assim que a CONTRATADA ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicado, com base no inciso anterior;

10.5 As Sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Contrato, poderão ser aplicadas, juntamente com a do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.6 A sanção estabelecida no inciso IV deste "item", será aplicada pela Fundação Renascer, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requisitada após 2 (dois) anos de sua aplicação;



10.7 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas, deverá ser feita por escrito;

10.8 Independentemente de cobrança de multas, pela execução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Declaração de idoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art 65, Lei 8.666/93)

11.1 Poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados;

11.2 As alterações previstas para este certame, poderão ocorrer nas cláusulas:

- a) Sexta (quanto a vigência do contrato);
- b) Quinta (reajustamento de preços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE publicará no Diário Oficial do Estado de Sergipe, o extrato da Ata do procedimento licitatório, constatando a identificação do arrematante do certame, após a devida assinatura do documento administrativo (Contrato), para os fins de efeito legal e de direito.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, que não possam ser resolvidas nesta via administrativa, mesmo por si e por seus sucessores e renunciando expressamente a qualquer outro fórum por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 12 de Abril de 2018.

CONTRATANTE:


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer

CONTRATADA:


ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
ARACAJUCARD LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Sandra Nascimento de Oliveira CPF Nº 995.927.755-87
2- Sandra Helena dos Anjos Gomes CPF Nº 265.326.115-49



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos
Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2018
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA: ARACAJU CARD LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (vale transporte).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, dia 12 de Abril de 2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.011 / 08.122.0023

ATIVIDADES: 1980 / 0016 **ELEMENTOS:** 33.90.39 **FR:** 130

NÚMERO DO PARECER: 009/2018

Aracaju, 12 de abril de 2018.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

2.3 - Poderá participar do leilão qualquer pessoa física ou jurídica, exceto servidores do DETRAN/SE, funcionários da empresa Barreiras & Queiroz e incapazes na forma lei.
2.4 - O arrematante compromete-se em fornecer ao leiloeiro todas as informações necessárias ao preenchimento do seu cadastro, tais informações cadastrais são confidenciais e guardadas em sigilo e serão utilizadas para emissão da Nota Fiscal no caso exclusivo de veículos.

3 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

3.1 - Os veículos serão leiloados no estado e condições em que se encontra, onde é assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos autônomos, nos termos indicados na Cláusula Segunda, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

3.2 - O veículo considerado "RECUPERÁVEL" poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, nos padrões exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, para colocá-lo novamente em circulação.

3.3 - O DETRAN/SE não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, os quais somente deverão ser recolocados em circulação após se efetuar revisão técnica pelo arrematante ou pessoa de sua confiança, para eventual substituição de peças deterioradas pelo uso ou desgaste natural.

3.4 - A palavra "sucata", colocada na condição do lote, indica veículo não recuperável, que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação, destinando-se unicamente ao reaproveitamento de peças e partes metálicas. A palavra "SUCATA MI" colocada na condição do lote indica que o motor e a sua numeração não poderá ser utilizado, competindo ao DETRAN/SE criar e inserir marca distintiva ao longo do bloco do referido motor de forma que identifique sua procedência nos casos de venda.

3.5 - O procedimento de identificação a que se refere o item anterior apenas será realizado após a arrematação do lote na condição de Sucata ou Sucata MI.

4 - DA ARREMATACÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor de avaliação, que será o lance inicial. Para a compra na modalidade PRESENCIAL E ON LINE, o arrematante pagará o valor integral do total do lance, em depósito em dinheiro ou transferência bancária, sendo que, se será emitida nota fiscal ou nota de arrematação após compensação bancária dos mesmos.

4.2 - Cobrará do arrematante o pagamento no ato da arrematação do sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além da comissão do leiloeiro no percentual de 6% (seis por cento) do valor do lance incluindo a taxa de administração no percentual de 4% (quatro por cento). A complementação do lance, no percentual de 82% (oitenta por cento), deverá ser paga através de depósito na conta corrente da empresa Barreiras & Queiroz em até 02 dias úteis após a realização do leilão, sob pena de perda do sinal pago e da comissão do leiloeiro, sendo obrigatório sua comprovação antecipada.

4.3 - O pagamento de cada lote arrematado será feito diretamente a empresa, que atestará a sua respectiva comissão nos termos do item 4.2, dando quitação referente à comissão a que faz jus.

4.4 - Uma vez arrematado o lote, não se admitirá a sua devolução. Ainda, caso o arrematante não cumpra as condições previstas neste Edital, inclusive o prazo para pagamento, ou haja a devolução dos valores depositados e demais atos imputados ao arrematante que retardem o pagamento do valor da arrematação, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do lote arrematado, que deverá ser recolhida, na forma de depósito complementar, até a retirada do bem leilado no prazo estipulado neste Edital, sem prejuízo de outras sanções previstas em leis que regulamentam as licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

4.5 - Fica a critério da Empresa leiloeira nos lotes leiloados como sucata serem agrupamentos dos mesmos conforme anexo do edital.

4.6 - O arrematante apresentará de imediato, no documento passador original e Xerox, além do comprovante de endereço para a emissão da respectiva Nota Fiscal ou nota de arrematação, sendo vedada alteração de residência.

4.7 - Para a participação no leilão é o interessado deverá fazer o cadastro via site ou no dia e local da realização do evento, devendo apresentar os documentos a seguir transcritos: se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência, se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.

4.8 - Os atos e pagamentos de valores destinados a transferência dos veículos arrematados, dentro dos a valores, só poderão ser efetuados pelos arrematantes, após o bem está devidamente devolvido dos débitos e gravâmes anteriores a elevação da arrematação. O arrematante não poderá circular com o veículo ou aliená-lo a terceiros antes de realizar a devolução da propriedade de titularidade junto ao DETRAN/SE.

5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA RETRAÇÃO DOS BENS ARREMATADOS

5.1 - A entrega da Nota de Arrematação e de Liberação, expedida pelo Leiloeiro Oficial Empresa Barreiras & Queiroz, será emitida após o pagamento integral e sua devida comprovação, a partir do dia 07 de maio de 2018.

5.2 - A liberação do bem arrematado será efetuada nos dias

úteis compreendidos entre os dias 21 e 25 de maio deste ano, perdendo o direito do bem, sem qualquer indenização, aquele arrematante que não o fizer neste prazo.

5.3 - No caso dos lotes na condição de "RECUPERÁVEL", compete ao arrematante as seguintes despesas: transferência de propriedade do veículo, taxa de valor, seguro obrigatório, da condição de chaves e regravação de chaves (quando necessário), reatada de lit. grv. (quando for o caso), dos serviços de carregamento, transporte e reatada do mesmo, inclusive os danos dos resultantes.

5.4 - O procedimento de transferência de propriedade dos veículos leiloados poderá ser realizado em qualquer unidade de atendimento do DETRAN/SE, desde que o arrematante tenha posse de todos os documentos indispensáveis, inclusive vistoria aprovada, e lance o prazo de 30 dias a contar da entrega dos referidos documentos para concluir o processo de transferência e resgate dos prazos dos órgãos responsáveis pela elevação das bases dos débitos e de gravâmes, para ser realizada a transferência e regularização do veículo arrematado junto ao DETRAN/SE.

5.5 - Na retirada dos bens arrematados o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas mínimas de segurança estabelecidas pela empresa concessionária no que se refere a utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo à empresa vendedora qualquer responsabilidade por acidentes, que venham a ocorrer durante a em função das operações de carregamento e retirada.

5.6 - Todos os lotes, sejam eles documentados ou não, deverão ser retirados do pátio transportados, ou seja, embarcados com carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante.

6 - DO EDITAL

6.1 - O texto do edital contendo os termos e condições de participação, encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe do dia 12 de abril de 2018, contendo o Edital Completo contendo todos os termos e condições de participação, identificação dos proprietários, das finanças, assim como identificação dos veículos (placas e numeração de chassi), estará disponível como no site do DETRAN/SE (www.detransse.org.br).

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A transferência de propriedade dos veículos arrematados no leilão, só poderá ser efetuada após a quitação dos débitos anteriores do veículo pelo DETRAN/SE, bem como a baixa do seu gravame (alienação).

7.2 - O leiloeiro deverá constar na nota de arrematação, o nome do arrematante, CPF, endereço com CEP, o número do lote, placa de identificação, marca e modelo, número do chassi e o número do motor. No caso de "sucata ou sucata MI", deverá explicitar na nota fiscal ou nota de arrematação a condição do veículo.

7.3 - Para os lotes leiloados como Sucata ou Sucata MI serão entregues a "Comissão de Bases de Veículos", original, fornecida pelo DETRAN/SE e nos casos de veículos de outros Estados, mediante solicitação junto ao estado de origem no prazo de 120 dias após a realização do leilão.

7.4 - Os veículos gravados com restrição financeira a que o credor devidamente notificado não se pronunciar quanto a sua alienação na presente hasta pública, terão seus gravames baseados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação do gestor do sistema nacional de gravames, nos termos do parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 11.912 de 2009.

7.5 - Havendo saldo remanescente referente ao lote arrematado, após as devidas quitantes dos débitos e despesas, será o mesmo depositado em conta do Órgão, para fins de restituição ao arrematante ou credor habilitado, os quais serão devidamente notificados do crédito.

7.6 - A participação no leilão, configurada pela oferta de lances em arrematação de lotes, implica no total submissão ao condições estabelecidas neste Edital.

7.7 - A Comissão de Leilão se reserva o direito de não apreender qualquer veículo que porventura, sofra qualquer dívida sobre a autenticidade do mesmo a realizar a mudança de status do bem de RECUPERÁVEL para SUCATA a vice-versa.

7.8 - A Comissão de Leilão no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, poderá cancelar a venda de qualquer lote a qualquer tempo, devendo restituir integralmente o valor pago pelo arrematante na aquisição do lote, caso seja apontado qualquer vício anexo do procedimento com um todo.

7.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e em segunda instância pelo Conselho do Detran/SE.

Aracaju, 11 de abril de 2018.

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo
Diretora Presidente - DETRAN/SE

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTADO Nº 036/2018 Nome: Leilão Todos os Sucata Data: 09/04/2018

LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO
Diretora-Presidente

Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado de Mulher, Inclusão e Assistência Social
dos Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2018
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER
CONTRATADA: ARACAJU CARD LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (vale transporte).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, dia 12 de Abril de 2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202
CLASSIFICAÇÃO: 08.243.011.1.08.122.0023
AFINIDADES: 1500 / 0245 ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 130
NÚMERO DO FARECER: 009/2018
Aracaju, 12 de abril de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.952 de 20 de março de 2005 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva:

*Portaria nº 119/2018 RESOLVE: Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a MARIA LOURDETE DOS SANTOS MOTA, RG 8755785SP, CPF 284.909.345-34, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Nível I Referência: SAÚDE Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SEC. DE EST. DA SAÚDE, de acordo com o artigo 3º, inciso I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 do artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113, a partir 28/03/2018.

*Portaria nº 3774/2017 RESOLVE: Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a CECILIA TEREZA NASCIMENTO RODRIGUES, RG 212.472.85P, CPF 103.445.785-34, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível I Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) SEC. DE EST. DA SAÚDE, de acordo com o artigo 3º, inciso I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 do artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113, a partir 30/11/2017.

*Portaria nº 1495/2018 RESOLVE: Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a CARLOS ALDEMAR DE SANTANA, RG 296566BSP, CPF 310.946.515-91, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS Referência: 15 Padrão I do quadro pessoal estatutário do (a) DEPARTAMENTO EST. DE INFRAESTRUTURA RÔD. DE SERGIPE, de acordo com o artigo 3º, inciso I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 do artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113, a partir 31/03/2018.

*Republicadas por incorreção.

Aracaju, 11 de Abril de 2018.
JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Segrase



DEMONSTRATIVO DE TERMO DE
COMPROMISSO DE ESTADO

Compromissário: SEGGRASE
Compromissado: JOSÉ USMAR DO NASCIMENTO JUNIOR
Objeto: Termo de Estado nº. 005/2018
Prazo: 12 meses

Aracaju/SE, 11 de abril de 2018.

RICARDO JOSÉ ROMIZ SILVA CRUZ
Diretor Presidente da SEGGRASE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00170/2018-3

À DIRAF,

Segue processo contendo 86 (oitenta e seis) páginas, para providências junto à Contabilidade.

Att,


Larissa Costa Lemos
Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer

A Contabilidade:

Para conhecimento e providências

em 12/04/18


Rosalinda Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer